



LAYOUT – AV. SILVA LOBO

	82 DIVERSAS
	17 ALBERGADO
	PONTO DE CANCELAMENTO DO FECHAMENTO DA VIA

1. Em terrenos configurados e reconhecidos, para qualquer dos casos previstos no art. 110, § 1º, da Lei nº 12.409/2011, o loteamento e de RUA, independentemente, conforme normas sanitárias, 11.14, deve ser estabelecido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre as bancas no mesmo alinhamento.

11.12. Na mesa e RUA de implantação, deve ser assegurado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas e as mesas municipais.

PORTELA CONJUNTA GP/SMPU/SMA Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2021